



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre as normas gerais de utilização dos equipamentos do Centro Multiusuário de Análise do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Universidade do Estado de Santa Catarina - C-MOV

Art. 1º A utilização dos equipamentos do Centro Multiusuário de Análise do Movimento Humano Centro Multiusuário de Análise do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Universidade do Estado de Santa Catarina – C-MOV fica disciplinada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º O interessado em utilizar o equipamento deverá realizar a solicitação com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, conforme orientações disponíveis na página do C-MOV na internet.

§ 1º O agendamento poderá ser solicitado por docentes, técnicos ou discentes do CEFID/UDESC, estes últimos vinculados a um docente responsável, que deverá ser nomeado no formulário de solicitação.

§ 2º A efetiva utilização estará sujeita à disponibilidade da agenda do equipamento (disponível para consulta na página do C-MOV) e à autorização do docente responsável pelo equipamento.

§ 3º O interessado somente será autorizado a utilizar o equipamento se possuir experiência anterior na operação e/ou treinamento para utilização do equipamento, condições essas a serem informadas no formulário de solicitação de agendamento.

§ 4º Em caso de necessidade de cancelamento do agendamento, esteja ele já autorizado ou ainda sob análise, o interessado deverá comunicar o responsável pelo equipamento com a maior brevidade possível.

Art. 3º A utilização dos equipamentos sem autorização prévia do responsável é expressamente proibida.

Parágrafo Único. É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas no local onde está instalado o equipamento, sem acompanhamento do(s) usuário(s) autorizado(s).

Art. 4º O usuário deverá respeitar as normas básicas de segurança em laboratório e, nos casos em que se aplicam, as normas e aspectos éticos para a realização de pesquisas em Seres Humanos.

§ 1º É expressamente proibido fumar em quaisquer salas vinculadas ao C-MOV.

§ 2º É expressamente proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida em quaisquer salas vinculadas ao C-MOV.

Art. 5º O usuário deverá providenciar os insumos e outros materiais para a utilização do equipamento, quando for o caso, ou fazer sua reposição conforme estabelecido pelo docente responsável pelo equipamento.

Art. 6º O armazenamento e a realização de cópia de segurança dos dados provenientes do uso do equipamento são de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1º O usuário deverá respeitar as boas práticas em cibersegurança e zelar pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Centro Multusuário de Análise e Reabilitação do Movimento Humano - C-MOV

§ 2º Os arquivos provenientes e/ou relacionados às coletas de dados não devem ser armazenados na área de trabalho do computador dedicado ao(s) equipamento(s).

§ 3º O acesso à internet no computador dedicado aos equipamentos é expressamente proibido.

Art. 7º É obrigatória a comunicação imediata, ao responsável pelo equipamento, da ocorrência de situações anormais, quer de mau funcionamento do equipamento, quer de outros problemas relacionados à infraestrutura e segurança do local, como vazamentos, falha de iluminação, ventilação, dentre outras.

Art. 8º As normas de utilização aplicam-se a todas as pessoas que tenham interesse em utilizar os equipamentos e necessitem de acesso ou permanência autorizada nas dependências do local onde estão instalados.

§ 1º É de responsabilidade de todos os envolvidos (usuários, docente responsável, membros do laboratório onde está alocado o equipamento e equipe de vigilância) fazer cumprir os itens previstos nesta normativa.

§ 2º No caso de utilização por discentes de graduação e/ou pós-graduação, ainda que o docente orientador não esteja presente durante a uso do equipamento, este será responsável solidário pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do C-MOV.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Profª. Drª. Caroline Ruschel
Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFID
Presidente do Comitê Gestor do C-MOV



Código para verificação: **9P5NR6H4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **CAROLINE RUSCHEL** (CPF: 046.XXX.019-XX) em 23/06/2025 às 21:23:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:00 e válido até 30/03/2118 - 12:48:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjI0NDBfMjI0NDdfMjAyNV85UDVOUjZINA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00022440/2025** e o código **9P5NR6H4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.